



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11110001/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2025

**BANDA RÉGIS BAKANA
– DIA DA CONSCIÊNCIA
NEGRA – 20/11/2025**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo Nº: 11110001/2025

Objeto: Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação de banda artística (**RÉGIS BAKANA**), para apresentação em 20/11/2025, para fins de comemoração do Dia da consciência negra, no município de Santa Luzia do Norte-AL.

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 71, Inciso IV, Lei 14.133/21, bem como orientação exarado nos Pareceres e despachos da Assessoria jurídica, resolve **ADJUDICAR**, ao tempo em que **HOMOLOGA** o presente procedimento administrativo de CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA **RÉGIS BAKANA**, com base nas informações aduzidas nos autos e sua plena regularidade.

Santa Luzia do Norte – AL., 18 de novembro de 2025.


FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025

Inexigibilidade de Licitação Nº 29/2025

Processo Administrativo Nº 11110001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE – ALAGOAS, CNPJ Nº 12.200.317/0001-50, E A EMPRESA REGIVALDO J DA SILVA (RÉGIS BAKANA), CNPJ 24.223.421/0001-40.

I) DAS PARTES

1 - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL, com sede administrativa na Rua Estevão Protomártir de Brito, nº 84 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 12.200.317/0001-50, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Prefeito do Município, Sr. Francis Correia Barros de Araújo, portador do CPF 009.454.034-96 e RG 1231036 SSP/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**.

2 - CONTRATADA: REGIVALDO J DA SILVA, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. 24.223.421/0001-40 com sede na Rua Projetada LP (Lagoa dos Patos), 35, Casa, Sítio Amaropolis 2, bairro Engenho de Dentro, CEP nº: 57.935-000 na cidade de Paripueira, estado de Alagoas, por intermédio de seu representante legal Regivaldo José da Silva, CPF: 024.657.894-73, doravante denominado **CONTRATADA**.

II) DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação dos serviços, por inexigibilidade de licitação, é fundamentada nos termos do inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.144/2021.

III) DAS CLÁUSULAS

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Obriga-se, a CONTRATADA, por força deste instrumento, apresentação de show artístico de cunho musical da **Banda RÉGIS BAKANA**, nos festejos em comemoração ao Dia da Consciência Negra, do município de Santa Luzia do Norte, a se realizar no dia **20 de novembro de 2025**, com início previsto às **21h**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



com duração mínima de **02h (duas horas)** de apresentação, em conformidade com a proposta apresentada e regras expressas neste instrumento.

O evento irá ser realizado dentro do perímetro da cidade de Santa Luzia do Norte-AL., com notificação à empresa no prazo máximo de uma hora anterior ao show.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS:

O presente contrato tem seu valor total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, em conformidade com a proposta de preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor acima expresso não poderá variar para mais ou para menos em função dos serviços efetivamente executados, nos termos de que dispõe a cláusula quarta deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pelo CONTRATADO, **incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execuções do presente contrato**, previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros serão provenientes de recursos próprios do Município de Santa Luzia do Norte, alocados no orçamento vigente, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 0880 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Proj./Ativid: 08.0880.13.392.0006.2035- Apoio aos eventos e as Festividades Cívicas, tradicionais e culturais do Município.

Elemento De Despesa: 3.3.9.0.39.00. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO QUARTO: Os preços não são passíveis de reajustamento.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de forma parcelada, sendo 50% até o dia 19/11/2025, e os outros 50% até o dia 11/12/2025, após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente contratação permite a antecipação de pagamento, conforme as regras previstas no art. 145, I, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO: O Serviço será executado no dia 20 DE NOVEMBRO DE 2025, e o contrato **VIGERÁ** por 90 (**noventa**) dias, a contar da data de sua assinatura, de acordo com a programação pré-estabelecida.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas ao pessoal, traslado, às naturezas fiscais, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços prestados, por intermédio do Sr. TÚLIO PRADO DO NASCIMENTO, ou seus prepostos devidamente credenciados, na forma prevista no Instrumento Convocatório, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte dos serviços que estiverem efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b) Paralisação injustificada por atraso;
- c) Em caso de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
- e) Por imperícia ou negligência, quando das execuções dos serviços, devidamente comprovada;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriundo da fiscalização e/ou normas técnicas;
- g) Em caso de mútuo acordo ou conveniência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for conveniência da CONTRATANTE ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da CONTRATANTE por simples apostila a este contrato, após a decisão da Prefeito do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos e a minuta do contrato, complementando o presente contrato para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



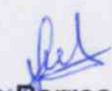
todos os fins de direito e obriga as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: Os contratantes elegem o foro da cidade da Contratante, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

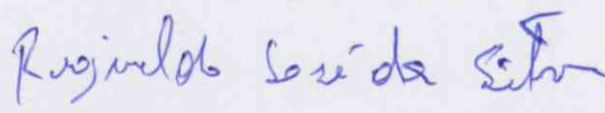
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES – Ficam os artistas contratados pelo Município de Santa Luzia do Norte, **TERMINANTEMENTE PROIBIDOS** a divulgar o nome do Gestor Municipal durante a apresentação do show, bem como, o uso de fogos de artifício ou outros equipamentos pirotécnicos durante a apresentação, sujeitando-se ao pagamento de multa no valor de 10% (dez) do valor do cachê, em caso de descumprimento.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Santa Luzia do Norte/AL, 19 de Novembro de 2025.


Francis Correia Barros de Araújo
Prefeito
CONTRATANTE


Pedro Soares dos Santos
Secretário Municipal de
Cultura e Turismo


REGIVALDO J DA SILVA - CNPJ Nº 24.223.421/0001-40
Regivaldo José da Silva, CPF: 024.657.894-73 –
Representante Legal
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2025

Processo Administrativo Nº 11110001/2025

Espécie: Inexigibilidade de Licitação - Art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL;

Contratada: REGIVALDO J DA SILVA (RÉGIS BAKANA), CNPJ Nº 24.223.421/0001-40.

Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de apresentação musical artística da **Banda RÉGIS BAKANA**, nos festejos em comemoração ao Dia da Consciência Negra, a se realizar no dia 20 de novembro de 2025, na Cidade de Santa Luzia do Norte/AL.

Valor: **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**

Celebrado: 19/11/2025

Vigência: 90 (noventa) dias.

Signatários:

Francis Correia Barros de Araújo – Prefeito

Pedro Soares dos Santos - Secretário

Regivaldo José da Silva – Representante/Contratado

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2025



EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2025

Processo Administrativo Nº **11110001/2025**

Espécie: Inexigibilidade de Licitação - Art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL;

Contratada: REGIVALDO J DA SILVA (RÉGIS BAKANA), CNPJ Nº 24.223.421/0001-40.

Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de apresentação musical artística da **Banda RÉGIS BAKANA**, nos festejos em comemoração ao Dia da Consciência Negra, a se realizar no dia 20 de novembro de 2025, na Cidade de Santa Luzia do Norte/AL.

Valor: **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**

Celebrado: 19/11/2025

Vigência: 90 (noventa) dias.

Signatários:

Francis Correia Barros de Araújo – Prefeito

Pedro Soares dos Santos - Secretário

Regivaldo José da Silva – Representante/Contratado

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo

Código Identificador: 518157B4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 21/11/2025. Edição 2687

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>